



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089336 - PE (2026/0144142-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO (PRESO)
ADVOGADO : SEVERUS FERREIRA DA SILVA FERNANDES - PE068910
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL A *QUO*. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1089336 - PE(2026/0144142-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO (PRESO)
ADVOGADO : SEVERUS FERREIRA DA SILVA FERNANDES - PE068910
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 691/STF. INEVIDÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO A SER ANALISADA PRIMEIRO PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO contra a decisão da lavra do Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que indeferiu liminarmente o *writ* em 16/4/2026 (fls. 71/73).

Nesta via, a agravante reitera as alegações da impetração, sustentando a superação da Súmula 691/STF e defendendo que a decisão monocrática perpetuou o constrangimento ilegal ao não analisar as teses sobre a ausência de fundamentação da custódia preventiva, o excesso de prazo e a nulidade da sentença de pronúncia que manteve a prisão.

Requer a retratação da decisão hostilizada e, caso não seja possível, seja o presente regimental provido para que possa ser concedida a ordem nos termos da inicial do *habeas corpus*.

As informações por mim solicitadas foram prestadas, em 5/6/2026, pelo Desembargador Carlos Gil Rodrigues Filho, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (fls. 96/98).

Não abri prazo para a parte agravada apresentar contrarrazões ao agravo regimental.

É o relatório.

VOTO

No caso, o agravante não se desincumbiu do ônus de demonstrar o desacerto da decisão agravada, mediante impugnação clara e específica de todos os fundamentos do *decisum* combatido, relativos à incidência da Súmula 691/STF, principalmente a impossibilidade de suprimir instância.

Apesar das alegações do agravante, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios fundamentos. Na hipótese, o Ministro Herman Benjamin não enxergou excepcionalidade apta a superar o óbice da Súmula 691/STF.

Nas informações enviadas pelo Desembargador relator do prévio *writ*, foi destacado que (fl. 97):

[...]

Recebido o feito nesta instância, foi proferida decisão interlocutória indeferindo o pedido liminar, ao fundamento de que, em juízo de cognição sumária, não se evidenciava ilegalidade flagrante apta a ensejar a concessão da medida de urgência, destacando-se a necessidade de análise aprofundada das teses defensivas por ocasião do julgamento de mérito pelo órgão colegiado competente.

No curso da instrução, foram requisitadas informações à autoridade apontada como coatora, as quais foram devidamente prestadas pelo Juízo de origem, esclarecendo que o paciente responde à ação penal pelos delitos acima mencionados e que o processo encontra-se em regular tramitação, aguardando manifestação do Ministério Público acerca de recurso interposto pela defesa.

Ressalte-se, por oportuno, que o *Habeas Corpus* nº 0007067-26.2026.8.17.9000 ainda não foi submetido a julgamento colegiado, inexistindo, até o presente momento, acórdão a ser encaminhado. O feito encontra-se em regular processamento, estando, nesta fase, com prazo em curso para manifestação da douta Procuradoria de Justiça.

De fato, caberá ao Tribunal *a quo* analisar, após o exame mais detalhado do caso concreto, se efetivamente existe a possibilidade de acolhimento da pretensão da defesa.

Nesse passo, a manifestação do Superior Tribunal de Justiça, no caso presente, evidenciaria indevida supressão de instância, dada a natureza precária do ato apontado como coator proferido pelo relator do Tribunal local, que analisará com maior profundidade as matérias ali arguidas, por ocasião do julgamento de mérito.

Confirmando a decisão de fls. 71/73, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.089.336 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0144142-5

Número de Origem:

00036345520208170001 00070672620268179000 36345520208170001 70672620268179000

Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : SEVERUS FERREIRA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO : SEVERUS FERREIRA DA SILVA FERNANDES - PE068910

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PACIENTE : MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO (PRESO)

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MOACY PEREIRA DE BARROS FILHO (PRESO)

ADVOGADO : SEVERUS FERREIRA DA SILVA FERNANDES - PE068910

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 05/06/2026 a 11/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 11 de junho de 2026